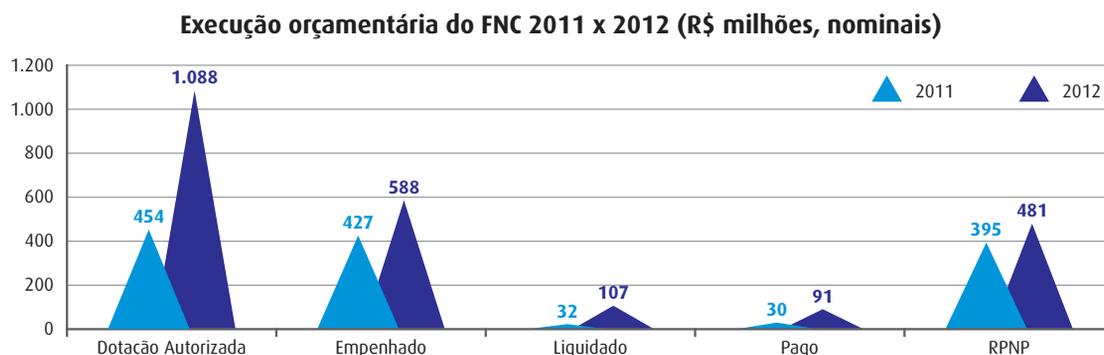


O Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Relatório Sistemico de Fiscalização da Função Cultura (FiscCultura), oferecerá anualmente ao Congresso Nacional e à sociedade visão geral sobre as políticas públicas culturais por meio da análise da execução orçamentária da Função Cultura, dos grandes temas da área cultural, da transparência e dos mecanismos de prestação de contas do Ministério da Cultura (MinC). Também são apresentados os principais trabalhos já realizados pelo TCU na área. Esta versão do FiscCultura foi produzida a partir de fiscalização realizada entre junho e outubro de 2013.

PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

Historicamente, apesar de o MinC ter orçamento relativamente pequeno, há persistente dificuldade em sua execução. Demonstrou-se que, apesar do aumento absoluto no volume de recursos dotados à função de 2010 a 2013, os percentuais liquidados, em relação à dotação atualizada, vêm diminuindo no mesmo período. O aumento na inscrição de restos a pagar não processados também é um problema a ser enfrentado pelos gestores do MinC ao longo dos próximos anos.



Os indicadores constantes do PPA 2012-2015 não exprimem a maioria dos objetivos e das metas propostas para o Programa 2027 - Cultura: Preservação, Promoção e Acesso. Além disso, na avaliação das metas do Programa, alguns resultados apresentados pelo MinC podem levar a interpretações equivocadas pelos usuários das informações quanto ao real alcance dos objetivos.

Os grandes temas relacionados ao setor cultural, que terão impacto no planejamento das ações de controle externo ao longo dos próximos exercícios, são: o Sistema Nacional de Cultura (SNC), o Plano Nacional de Cultura (PNC) e o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), que constituem as bases da articulação federativa para as políticas públicas culturais desenvolvidas pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios. Também foram registrados, de forma sintética, temas como o Cultura Viva; os Centros de Artes e Esportes Unificados (Ceus); a Lei Rouanet; o Programa Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura (ProCultura) e o Vale Cultura.

O tema em destaque abordado neste primeiro relatório sistemico foi o advento da Lei 12.485/2011, Lei da TV Paga, que traz questões regulatórias de alta relevância, tais como a estipulação de cotas para a produção audiovisual nacional e nova sistemática de financiamento que tem significado expressivo aporte de recursos para o Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).

Com a Lei da TV Paga, o Fundo Nacional de Cultura (FNC), que inclui o FSA, teve forte aumento de receita, passando de R\$ 87 milhões (nominais), em 2010 para R\$ 1,1 bilhão até setembro de 2013, sobretudo por causa da arrecadação da Condecine e do Fistel, que juntas foram responsáveis pela arrecadação de R\$ 864 milhões até setembro de 2013.

Dotação autorizada da Ancine versus receita realizada, em R\$ milhões, nominais (fonte: Siafi Gerencial, em 26/8/2013)



Receita prevista versus receita realizada do FNC, em R\$ milhões nominais (Fonte: Siafi Gerencial, 10/9/2013)



Verificou-se, ainda, que eventuais omissões ou demora na expedição de regulamentos a cargo da Agência Nacional do Cinema (Ancine) podem fragilizar o atingimento de objetivos preconizados na nova legislação.

Finalmente, foram registrados trabalhos realizados pelo Tribunal, entre eles: a auditoria na Ancine (TC 005.628/2004-0); o levantamento de informações sobre o MinC (TC 020.718/2009-4); e a auditoria sobre projetos culturais com recursos de incentivo fiscal (TC 018.011/2010-1).

O QUE O TRIBUNAL DECIDIU

- Recomendar ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e ao Ministério da Cultura que, ao realizarem revisão anual da proposta do PPA, cujo projeto de lei deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional até o dia 31/5/2014, avaliem a conveniência e oportunidade de promover a revisão dos indicadores e das metas estipuladas para o Programa 2027 – Cultura: Preservação, Promoção e Acesso;
- Recomendar à Ancine que promova a regulação dos critérios e condições para destinação de receitas do FSA para produtoras brasileiras estabelecidas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, uma vez que a omissão dessa providência constitui óbice ao objetivo legal de promover a equidade na distribuição dos recursos destinados ao setor cultural, conforme dispõe o art. 4º, § 3º, I, da Lei 11.437, de 28/12/2006;
- Recomendar a sua área técnica a realização de estudos sobre a sistemática de “meia entrada” em eventos culturais custeados, total ou parcialmente, com recursos federais no Brasil.

Identificação do processo no TCU: TC 015.605/2013-2

Relator: Ministro-Substituto André Luís de Carvalho

Deliberação do TCU: Acórdão 3235/2013 - TCU - Plenário

Data da Sessão: 27/11/2013